



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 244.380/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 152/2022

Contrato nº 2023/040.0

OBJETO	Aquisição de sistema de câmeras de vídeo PTZ com controle e monitoração, novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: META PLURAL COM SERV EQUIP ÁUDIO VÍDEO INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF: 09.196.543/0001-09

Endereço: ST SHIS QI 11 BLOCO P S/N SALA 201 LAGO SUL
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.625-650
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ANNA CAROLINA CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/12/2022	Data de assinatura 31/03/2023	Data de vigência 31/03/23 a 20/10/24
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 1.005.237,65 (hum milhão e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2023NE000701 , 2023NE000702 , 2023NE000704
--

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de sistema de câmeras de vídeo PTZ com controle e monitoração, novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses (Grupo 1 do objeto), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 152/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 152/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Comunicação e Divulgação Institucional - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4.0.00.00 – Despesas de Capital



- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.1.1. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216- 4650 / 3216-4652.

5.1.2. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.1.3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.1.4. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.1.5. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos equipamentos, para que a CONTRATADA inicie os serviços de instalação, estabelecendo os dias e horários de disponibilidade dos locais de instalação para execução dos serviços.

5.2.1. O prazo de instalação e configuração não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço

5.2.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2.2. A critério do Órgão Responsável, os serviços de instalação poderão ser realizados em dias não úteis e/ou horário não comercial, visando a não atrapalhar a operação diária da emissora.



5.3. Os equipamentos deverão ser instalados em locais pré-definidos pelo Órgão Responsável, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, nas seguintes localidades:

- a) câmeras de vídeo e sistemas de teleprompter: redação da TV Câmara;
- b) painel de controle de pan/tilt das câmeras de vídeo: sala técnica da redação da TV Câmara;
- c) painel de controle de vídeo das câmeras de vídeo: Central Técnica da TV Câmara;
- d) monitores de vídeo: sala técnica da redação da TV Câmara, e na Central Técnica;
- e) switchers de vídeo: sala técnica da redação da TV Câmara e na Central Técnica;
- f) comutadores de rede: Central Técnica da TV Câmara.

5.4. A interligação entre os componentes instalados, incluindo a passagem de cabos de vídeo e rede, conectorização, identificação/etiquetação e a integração à infraestrutura existente na TV Câmara deverá ser realizada pela CONTRATADA, utilizando-se de passagens (eletrocalhas e dutos) definidas pela equipe técnica da CONTRATANTE, e deverá incluir:

- a) interligação entre câmeras de vídeo e a matriz de vídeo SDI localizado na Central Técnica, através de cabeamento SDI;
- b) interligação entre câmeras de vídeo e monitores, através de cabeamento SDI;
- c) interligação entre câmeras de vídeo e os painéis de controle, passando pelos switches de rede fornecidos, através de cabeamento ethernet;
- d) interligação entre a matriz de vídeo SDI localizado na Central Técnica e monitor instalado na sala técnica da redação, através de cabeamento SDI;
- e) interligação entre a matriz de vídeo SDI localizado na Central Técnica e switcher(s) de vídeo fornecidos, através de cabeamento SDI.

5.5. O serviço deverá incluir todas as atividades relacionadas ao lançamento de cabos, conectorização, instalação de equipamentos e organização de cabos e distribuidores em racks, testes de conexão entre outras atividades que garantam a perfeita instalação e operação dos equipamentos.

5.6. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo Órgão Responsável.

5.6.1. A instalação deverá seguir rigorosamente as instruções fornecidas pelo Órgão Responsável, tendo em vista tratar-se de ambiente tombado pelo patrimônio histórico e artístico do Parlamento Brasileiro.

5.7. Ao término da instalação e interligação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento dos equipamentos e do cabeamento, além de teste de qualidade (ruído, jitter) para o cabeamento SDI instalado.



5.8. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores, etiquetadoras, presilhas e suportes de fixação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6. DO TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

6.1. CÂMERAS DE VÍDEO (ITEM 9 DO OBJETO)

6.1.1. As atividades do treinamento técnico-operacional serão agendadas pelo Órgão Responsável e deverão ser iniciadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da instalação.

6.1.2. O treinamento deverá consistir em:

- a) treinamento técnico, sendo abordados, no mínimo, aspectos de:
 - a.1) instalação e configuração das câmeras e do sistema de controle de pan-tilt;
 - a.2) identificação e resolução de problemas;
 - a.3) manutenção básica dos equipamentos e primeiro atendimento no caso de problemas de funcionamento.
- b) treinamento operacional, sendo abordados, no mínimo, aspectos de:
 - b.1) operação e ajuste de parâmetros de vídeo da câmera;
 - b.2) operação dos equipamentos instalados;
 - b.3) ajuste de parâmetros de velocidade, configuração e utilização de presets do sistema de pan-tilt.

6.1.3. O treinamento técnico deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 5 (cinco) pessoas, em turma única.

6.1.4. O treinamento operacional deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 10 (dez) pessoas, divididos em duas turmas.

6.2. SWITCHERS DE VÍDEO (ITEM 10 DO OBJETO)

6.2.1. As atividades serão agendadas pelo Órgão Responsável e deverão ser iniciadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da instalação.

6.2.2. O treinamento deverá consistir em:

- a) treinamento técnico, sendo abordados, no mínimo, aspectos de:
 - a.1) instalação e configuração dos switchers de vídeo;
 - a.2) identificação e resolução de problemas;
 - a.3) manutenção básica dos equipamentos e primeiro atendimento no caso de problemas de funcionamento;
- b) treinamento operacional, sendo abordados, no mínimo, aspectos de:
 - b.1) operação e funcionamento do switcher;
 - b.2) utilização e operação de todas as funcionalidades do switcher, tais como: tipos de keyers, aplicação de efeitos, utilização de stills e animações etc.

6.2.3. O treinamento técnico deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 5 (cinco) pessoas, em turma única.



6.2.4. O treinamento operacional deverá possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula e deverá ser ministrado para 10 (dez) pessoas, divididos em duas turmas.

6.3. DISPOSIÇÕES COMUNS

6.3.1. Os treinamentos deverão ser feitos em língua portuguesa e deverão ser ministrados por funcionário da empresa ou do próprio fabricante com conhecimento específico dos equipamentos e suas funcionalidades.

6.3.2. Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

6.3.3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

6.3.4. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitado(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, ou por agentes expressamente autorizado(s) pelo(s) fabricante(s) a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimento tanto de instalação, configuração, operação e resolução de problemas.

6.3.5. A CONTRATADA deverá, ao término da instalação da solução, apresentar documento que comprove que o(s) instrutor(es) por ela indicado(s) é/são habilitado(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos fornecidos, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) a ministrar os treinamentos técnico e operacional.

6.3.6. Os treinamentos deverão ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

6.3.7. Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o Órgão Responsável poderá exigir através de manifestação formal a sua repetição ou reforço nos tópicos que foram julgados insuficientes, inclusive com substituição do(s) instrutor(es).

6.3.8. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada.

6.3.9. A avaliação dos treinamentos e do(s) instrutor(es) será feita por meio de aplicação de questionário, conforme modelo a seguir:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso: Treinamento técnico/operacional para sistema de geração de caracteres e gráficos para TV Câmara.

Período: [preenchido previamente]

Instrutor(es): [preenchido previamente]

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação utilizando a escala que varia de 1 (péssimo) a 10 (excelente).

Não deixe campos em branco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I	Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Demonstrou segurança e completo domínio do conteúdo.										
B)	Abordou adequadamente o conteúdo, transmitindo as ideias com clareza.										
C)	Foi objetivo em suas explicações.										
D)	Esclareceu as dúvidas.										
E)	Cumpriu os horários estabelecidos.										
F)	Foi capaz de planejar e utilizar o tempo.										

II	Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Houve sequência lógica de apresentação do conteúdo.										
B)	O conteúdo abordado foi adequado.										
C)	Os recursos audiovisuais utilizados foram satisfatórios quanto à quantidade e qualidade.										
D)	O material didático fornecido foi satisfatório quanto à qualidade.										

III	Sobre o Planejamento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	A carga horária do curso atendeu às necessidades de treinamento.										
B)	Compatibilidade do conteúdo com suas necessidades profissionais.										
C)	As instalações (espaço físico onde ocorreu o curso) foram adequadas.										
D)	Grau de aprendizado do conteúdo abordado.										

Nome completo do participante:	
Cargo / função:	

6.3.9.1. O treinamento deverá ser repetido e o instrutor substituído caso a nota média obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Pavimento Inferior, que, por meio da COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



9.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNCT).

9.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.15. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

10. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

10.1. O prazo de garantia dos equipamentos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

10.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

10.2.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

10.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

10.3. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.

10.3.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

10.4. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

10.4.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 10.4.



10.5. A CONTRATADA deverá reparar os equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.

10.5.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

10.6. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável, sem prejuízo dos prazos definidos no item 10.5 e no subitem 10.8.1 e observado o disposto no item 10.11 deste Título.

10.7. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

10.8. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL.

10.8.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

10.8.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

10.8.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 10.8.1 deste Título.

10.8.4. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.



10.9. Os prazos estabelecidos no item 10.5 e no subitem 10.8.1 deste Título incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE.

10.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

10.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

10.11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

10.12. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

10.13. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

10.14. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado e/ou treinamento realizado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação e/ou não realizar o treinamento dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação e/ou realização do treinamento fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor unitário do equipamento)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Reparar equipamento que apresentar defeito, na forma do disposto no item 10.5 deste Contrato, por equipamento e por dia de atraso	0,5%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor unitário do equipamento)
1.2. Utilizar componentes e peças originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente	3,0%
1.3. Substituir equipamento, na forma do disposto no item 10.8.1 deste Contrato, por equipamento e por dia de atraso	0,5%
1.4. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	3,0%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5,0%

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	90 (noventa) dias
Emissão da Ordem de Serviço	60 (sessenta) dias
Instalação e configuração	30 (trinta) dias
Treinamento técnico-operacional	5 (cinco) dias úteis
Recebimento definitivo	10 (dez) dias
Garantia e Suporte Técnico	12 (doze) meses
TOTAL	Aproximadamente 18 (dezoito) meses e 20 (vinte) dias

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Anna Carolina Carvalho Pedroso
de Albuquerque
Representante Legal